



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURÁ AEROPORTUÁRIA



**ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
2002/2003**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante denominada INFRAERO, representada neste ato por **Nelson Jorge Borges Ribeiro**, Diretor de Administração e **Cássio Pereira da Silva**, Assessor do Diretor de Administração e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Aeroportuários, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato por **José Gomes de Alencar Sobrinho**, seu Presidente e **Maurício de Freitas**, Advogado, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A INFRAERO estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) que envidará esforços para entregar os contracheques aos aeroportuários com antecedência em relação à data do pagamento;

CLÁUSULA 2ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a INFRAERO assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil, serão acertadas na Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao aeroportuário for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO

A INFRAERO se compromete a antecipar a todo aeroportuário, a título de adiantamento, os auxílios previdenciários já deferidos pela Previdência Social e previstos no convênio com a INFRAERO, na data do pagamento mensal dos salários, ficando o aeroportuário beneficiário obrigado a efetuar a restituição da(s) respectiva(s) importância(s) recebida(s) a maior.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A INFRAERO adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2.002, aos aeroportuários que ainda não receberam por ocasião das férias ou que formalmente não tenham recusado, a ser incluído na folha de pagamento dos salários do mês de julho, ou do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, se não assinado em tempo hábil.

Parágrafo Único - Os aeroportuários que gozaram ou vierem a gozar férias até o mês do efetivo pagamento deste adiantamento e que fizeram ou vierem a fazer opção pelo adiantamento do 13º salário, receberão a diferença correspondente quando do recebimento da segunda parcela.

CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o aeroportuário, designado para substituir outro aeroportuário, fará jus, proporcional ao período da substituição:

- a) a diferença do seu salário contratual para a do substituído, mais o valor da Função Gratificada do titular ou a diferença entre estas, se o substituto já perceber Função Gratificada; ou
- b) em se tratando de Remuneração Global, a diferença entre o salário contratual, acrescida da Função Gratificada, se for o caso, para o valor da Remuneração Global do substituído, ou a diferença de uma para a outra Remuneração Global, se for o caso.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á substituição não eventual, aquela em que o titular se afastar por período igual ou superior a 07 (sete) dias corridos, remunerando-se o aeroportuário desde o 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º - A substituição não eventual iniciar-se-á a contar da data em que o aeroportuário for designado, por escrito, o qual receberá cópia do respectivo documento.

Parágrafo 3º - As parcelas salariais percebidas em razão de substituição não eventual, terão sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio e indenização, exceto o abono indenizado previsto na Cláusula 71 deste Acordo.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao aeroportuário admitido até 30/04/95, continua sendo assegurado pela INFRAERO o pagamento de um adicional por tempo de serviço, de conformidade com a correspondente Norma Interna da INFRAERO.

Parágrafo 1º - O aeroportuário admitido após a data referida no *Caput*, fará jus ao recebimento do adicional de 1% (um por cento) da sua categoria/padrão salarial, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo 2º - Fica mantido o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço de que trata o *Caput* e o Parágrafo 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A INFRAERO efetuará o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o aeroportuário que labora em horário administrativo:

- a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de sábado e domingo, terá todas as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;
- b) quando convocado pela INFRAERO para laborar nos dias feriados e de pontos facultativos, além da jornada normal, terá estas horas extras trabalhadas, remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), garantido o salário desses dias;
- c) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados e de pontos facultativos, terá estas horas extras trabalhadas remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento);

II - Para o aeroportuário que labora em regime de escala de serviço:

- a) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar no dia de folga, terá todas as horas trabalhadas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do salário do referido dia;
- b) quando convocado pela INFRAERO para laborar em dias de sábado, domingo, feriados e de pontos facultativos, além da jornada normal, terá estas horas extras trabalhadas, remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos respectivos dias;
- c) quando convocado pela INFRAERO para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias de folga, feriados e de pontos facultativos, terá estas horas extras trabalhadas remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento);

Parágrafo 1º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário de escala, convocado pela INFRAERO para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, fica assegurado o pagamento das horas que efetivamente participar do evento, como horas extras, observados os índices estabelecidos no *Caput*, salvo haja a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula.

Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) Adicional de periculosidade;
- b) Adicional de insalubridade;
- c) Adicional de transferência;
- d) Adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 4º - O valor das horas extras será considerado, para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses recebidos no período aquisitivo.

Parágrafo 5º - Ao aeroportuário convocado pela INFRAERO para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no *Caput*, salvo ocorra a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula.

Parágrafo 6º - A supressão pela INFRAERO do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (hum) ano, assegurará ao aeroportuário o direito à

indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas em acordos específicos de compensação entre as partes, deverão ser pagas. Caso o aeroportuário queira optar pela compensação dessas horas extras, poderá compensá-las de comum acordo com a INFRAERO. O pagamento das horas extras deverá ocorrer até o mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo 8º - A INFRAERO fornecerá Vales Refeição/Alimentação ao aeroportuário, nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a) O valor de cada vale será de 1/3 (um terço) do valor facial do VR/VA do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;
- b) Os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao aeroportuário, juntamente com os VR/VA no mês subsequente, para que a INFRAERO tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- c) Sobre estes vales haverá a participação do empregado, com base na Tabela constante da Cláusula 65 deste Acordo.”

Parágrafo 9º - Não se caracteriza como hora extra, a prorrogação da jornada de trabalho do aeroportuário, para o exercício de atividades decorrentes da realização de estágio curricular.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A INFRAERO continuará assegurando, na vigência do presente Acordo, o adicional noturno à razão de 60% (sessenta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o *caput* desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também os adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência e por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo 3º - A INFRAERO acrescentará mais 07 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos nos intervalos de descanso estabelecidos no artigo 71 da CLT, para cada hora da jornada de trabalho no período entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, para compensar o acréscimo decorrente da redução da hora noturna, ressalvadas as condições previstas nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o aeroportuário venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a INFRAERO remunerará o trabalho realizado como hora extra.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A INFRAERO, ao transferir o aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao aeroportuário transferido nos termos do *Caput* desta Cláusula, fica garantido pela INFRAERO, o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela INFRAERO, fica garantido o abono de 05 (cinco) dias úteis e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a INFRAERO.

Parágrafo 3º - Ao aeroportuário que ocupa cargo do Quadro de Cargos Regulares, transferido por interesse do empregador, fica garantida a estabilidade de 01 (hum) ano no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) pedir demissão;
- c) houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa do Sindicato, por seu representante sindical.

CLÁUSULA 10 - LICENÇA PRÊMIO

A INFRAERO continuará garantindo a concessão da licença prêmio já adquirida até 30/04/97 pelo aeroportuário, cabendo a indenização em pecúnia dos dias não concedidos, no caso de rescisão do contrato de trabalho deste.

CLÁUSULA 11 - VALES-TRANSPORTE

A INFRAERO concederá aos aeroportuários, onde houver transporte coletivo, o Vales-Transporte assegurado em Lei, observada a participação do beneficiário, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 1º - Na participação do aeroportuário no custo mencionado no “*Caput*” desta Cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da INFRAERO, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 3º - O vale- transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, reciclagens e exames médicos periódicos, sem o recebimento de Diárias de Viagens.
- b) no deslocamento do aeroportuário para a realização de serviços extraordinários, não abrangidos na alínea anterior e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;

Nota: nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o aeroportuário beneficiário receberá os correspondentes Vales no mês subsequente ao do respectivo deslocamento.

Parágrafo 4º - Será constituído um grupo de trabalho, logo após a assinatura deste Acordo, composto de representantes da Empresa e do Sindicato, para reunir subsídios sobre o tema de que trata esta Cláusula

CLÁUSULA 12 - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A INFRAERO fornecerá ao aeroportuário os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - A INFRAERO deverá preencher o formulário específico exigido pela Previdência Social, solicitado pelo aeroportuário que laborou em atividade e/ou áreas

consideradas perigosas ou insalubres, quando da época da aposentadoria ou da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 13 - VIAGEM A SERVIÇO

Ao aeroportuário que necessariamente tiver que embarcar na ida e na volta, em viagem a serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 02 (duas) horas a título de repouso remunerado.

Parágrafo Único - As diárias de viagem serão pagas até o dia da viagem, salvo em situações emergenciais.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO CRECHE

A INFRAERO concederá Auxílio Creche ao aeroportuário que tenha filho ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela, enquanto não ingressar no ensino fundamental, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO
a) De 0 a 02 anos	R\$130,00	Isento
b) De 02 anos e 01 dia a 06 anos 11 meses e 29 dias	R\$130,00	Com participação

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a INFRAERO concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$130,00 (cento e trinta reais), isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - O aeroportuário e a aeroportuária que comprovarem, por meio de atestado médico, que tenham filho excepcional, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, farão jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, de até R\$130,00 (cento e trinta reais), sem limite de idade e isentos de participação.

Parágrafo 3º - O pagamento do auxílio creche previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença médica remunerada pela Empresa e pelo período de até 12 (doze) meses de auxílio doença por acidente do trabalho do (a) aeroportuário (a) ocorrido após 30/04/2002.

Parágrafo 4º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da INFRAERO, o reembolso não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à INFRAERO o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 5º - Entende-se como excepcional para efeito desta Cláusula o deficiente mental, o deficiente físico (paralisia, mutilação e/ou surdo mudo) e o deficiente visual que requeira educação especial.

Parágrafo 6º - Sobre o valor do reembolso com participação do aeroportuário aplicar-se-á a Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 7º - O aeroportuário terá até o dia 30 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio Creche não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso.

CLÁUSULA 15 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFRAERO – PAMI

A INFRAERO manterá o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, para seus empregados, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - A assistência médico-hospitalar será prestada por meio de contratos com entidades ou profissionais, que assegurem o direito de atendimento à hospitalização e/ou cuidados médicos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato com entidades de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, a INFRAERO contratará novos serviços similares, ficando assegurado o reembolso das despesas médicas, até os limites constantes das Tabelas praticadas pela INFRAERO, caso não haja a prestação dos serviços por outro contratado, respeitados os demais procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - O beneficiário e seus dependentes receberão credenciais, bastando apresentá-las nos casos de consultas médicas, exames de laboratório e radiologia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do beneficiário:

- a) o cônjuge que não seja ou que não venha a ser detentor(a) de outro Programa ou Plano Médico oferecido pelo seu empregador, assim declarado, semestralmente, pelo(a) aeroportuário(a) responsável. A declaração deverá ser apresentada apenas para os cônjuges inscritos no PAMI após 30/09/1999;
- b) o companheiro(a) designado(a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos em comum, nas mesmas condições estabelecidas para o cônjuge, conforme alínea anterior;
- c) filhos solteiros até 21 anos 11 meses e 29 dias de idade;
- d) filhos solteiros, com mais de 21 anos e até completar 24 anos 11 meses e 29 dias de idade, comprovadamente estudantes universitários, sem economia própria, e que já tenham sido cadastrados no PAMI, com esta faixa de idade, até 30 de setembro de 1999;
- e) os filhos inválidos de qualquer idade, sem economia própria;
- f) os enteados e filhos adotivos, nas mesmas condições impostas para filhos;
- g) o menor tutelado e/ou sob guarda judicial, sem economia própria;
- h) o menor solteiro de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial viva na companhia e expensas do aeroportuário e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;
- i) pai com idade mínima de 65 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrados no PAMI até 30 de setembro de 1999 e renovada a declaração de renda nos meses de junho e dezembro;
- j) mãe com idade mínima de 60 anos e renda máxima mensal de até 02 (dois) salários mínimos, cadastrados no PAMI até 30 de setembro de 1999, renovada a declaração de renda nos meses de junho e dezembro;

Nota: Caso os beneficiários constantes das alíneas “i” e “j”, residam juntos, somente terão direito à utilização do PAMI quando a renda conjunta mensal não ultrapassar 04 (quatro) salários mínimos ou o mesmo limite, se apenas um dos beneficiários percebe renda mensal.

Parágrafo 5º - Entende-se por “sem economia própria”, o dependente que não tenha rendimento próprio superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo 6º - O empregado com mais de 10 (dez) anos contínuos de efetivo serviço prestado à INFRAERO e, que se aposente, pela Previdência Social, no exercício de suas atividades na INFRAERO, e que vier a se desligar dos quadros da Empresa, terá direito a usufruir do PAMI, juntamente com seu dependente.

Parágrafo 7º - O empregado aposentado pela Previdência Social, que estiver trabalhando há mais de 10 (dez) anos contínuos na INFRAERO e que vier a se desligar dos quadros da Empresa, terá direito a usufruir do PAMI, juntamente com seu dependente.

Parágrafo 8º - O ex-empregado aposentado que já usufruía do PAMI, por força de acordos anteriores, e que não se enquadra nas hipóteses dos parágrafos 6º e 7º desta Cláusula, terá direito a continuar usufruindo do programa, juntamente com o seu dependente.

Parágrafo 9º - Considera-se dependente do beneficiário previsto nos parágrafos 6º, 7º e 8º, o seu cônjuge ou companheiro(a) designado(a) que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou tenha filhos em comum.

Parágrafo 10 - O Programa de Assistência Médica Infraero – PAMI, poderá ser utilizado:

- a) nos períodos de férias;
- b) nos períodos de licença maternidade;
- c) nos períodos de licença médica a cargo da INFRAERO;
- d) pelo período de até 02 (dois) anos de auxílio doença ou acidentário, a contar da data do início do respectivo benefício.

Parágrafo 11 - Os beneficiários e seus dependentes previstos nos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, só poderão utilizar o PAMI, nas localidades onde haja Dependência da INFRAERO.

Parágrafo 12 – A participação no custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, por parte dos empregados e ex-empregados aposentados nos termos dos parágrafos 6º, 7º e 8º desta Cláusula, será conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Instrumento, excluída qualquer cobrança de taxa de administração paga à prestadora de serviço.

Parágrafo 13 - Em caso de internação, facultar-se-á ao aeroportuário a opção por enfermaria ou apartamento tipo “B” (*standard*), inclusive para os dependentes constantes das alíneas “i” e “j”, do parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 14 – Os aeroportuários continuarão impedidos de utilizarem o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, enquanto durar a vigência do respectivo contrato de experiência.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL

A INFRAERO garantirá ao aeroportuário e/ou seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação legal, o reembolso de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prestação de serviços funerais, em caso de falecimento do aeroportuário ou de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) filho solteiro e menor de 24 (vinte e quatro) anos;
- c) filho inválido, incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

Parágrafo 2º - Haverá participação do aeroportuário, exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela INFRAERO, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

CLÁUSULA 17 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A INFRAERO continuará mantendo o Programa de Assistência Odontológica, nos termos da Norma Interna vigente na Empresa, no valor máximo de R\$700,00 (setecentos reais), até 31/12/2002 e no valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2003, para atendimento do aeroportuário, seus filhos, seu cônjuge ou companheiro, sendo que a participação nos custos deste benefício será de acordo com a Tabela de Participação constante da Cláusula 65 deste Acordo.

CLÁUSULA 18 - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A INFRAERO manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os aeroportuários que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as Dependências, limitada à jornada diária de 08 (oito) horas, permitida a compensação.

CLÁUSULA 19 - HORAS ABONADAS

O aeroportuário poderá utilizar até 02 (duas) horas mensais, sem desconto do seu salário, em caso de atraso ou saída antecipada, limitado a 15 (quinze) minutos diários, vedada a acumulação dessa concessão para o mês subsequente.

Parágrafo Único - Caso o aeroportuário exceda a esses limites, sem justificativa legal, serão descontadas do seu salário as horas ou fração de horas excedentes do atraso ou saída antecipada.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA GESTANTE

A licença-maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único - A aeroportuária que adotar ou obter a guarda judicial para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença-maternidade, observando o seguinte:

- a) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até completar 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;
- d) em qualquer das hipóteses de que trata este parágrafo só será concedida a licença-maternidade mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 21 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho em um hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 22 - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 23 - FÉRIAS

O adicional de férias será de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo.

Parágrafo 1º- Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º- O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optarem, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º - O período de gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA 24 - FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a), sogro(a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
- b) por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados e não incluindo o dia do evento, para o próprio casamento;
- c) por 01 (hum) dia para internação e 01 (hum) dia para alta médica de filho, de esposo(a) ou companheiro(a) do aeroportuário;
- d) até o limite de 07 (sete) dias, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho de qualquer natureza até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar esse benefício se ambos forem empregados da INFRAERO. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "c";
- e) por 01 (hum) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- f) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho, dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento;
- g) por 01 (hum) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado;
- h) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado após até 72 (setenta e duas) horas;
- i) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente.

Parágrafo Único – Nos dias de provas escolares, a INFRAERO procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 25 - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO

A INFRAERO assegurará o período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias consecutivos aos aeroportuários admitidos até 09/09/97, em caso de dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Para os aeroportuários admitidos após 09/09/97, o período de aviso prévio será de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 27 - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DISPENSA

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar, suspenso ou demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada.

CLÁUSULA 28 - CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integram para efeito de cálculo da remuneração:

- a) das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) do descanso semanal remunerado;
- d) do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 29 - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 30 - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A INFRAERO assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A INFRAERO manterá na área de pessoal de cada Centro de Negócios Aeroportuário e cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O aeroportuário que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a INFRAERO, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores Administrativo do Sindicato.

Parágrafo 1º - Para o aeroportuário que em 09/09/97, já estava a 36 (trinta e seis) meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, continuará sendo assegurado o emprego que mantém com a INFRAERO, durante o período que faltar para a aquisição do direito à aposentadoria, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores Administrativo do Sindicato.

Parágrafo 2º - Para que o aeroportuário admitido após o dia 30 de abril de 1994, possa se valer das prerrogativas constantes no *Caput* desta Cláusula, deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a INFRAERO.

Parágrafo 3º - O aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta Cláusula, fará declaração escrita à INFRAERO, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo 4º - Caso o aeroportuário não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 3º e venha a ser desligado da INFRAERO, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 33 - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A INFRAERO assegurará aos aeroportuários estudantes a realização de estágio profissional não remunerado na Empresa, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Aos aeroportuários admitidos até 30/04/98, a INFRAERO assegurará um seguro de vida em grupo, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 97/98.

Parágrafo Único - Para os aeroportuários admitidos após 30/04/98, o Seguro de Vida em Grupo continuará sendo opcional, havendo a participação do aeroportuário nos custos do Seguro, conforme dispõe o parágrafo único da Cláusula 65 deste Acordo.

CLÁUSULA 35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A INFRAERO transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência.

CLÁUSULA 37 - UNIFORMES E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela INFRAERO, serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.

CLÁUSULA 38 - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas far-se-á por meio de perícia técnica realizada por profissionais qualificados nos termos do artigo 195 da CLT.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário previsto no Padrão I, Categoria "A", da Tabela de Salários do PCCS em vigor, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo 3º - A INFRAERO anotarà, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º - Caberá ao SESMT/INFRAERO efetuar o acompanhamento e propor a atualização, a inclusão e a exclusão de pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, após a realização das perícias técnicas, observados os respectivos laudos periciais. A exclusão dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade somente poderá ocorrer 60 (sessenta) dias após a realização da perícia técnica, ressalvado o disposto no parágrafo 5º desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Ocorrendo mudança de atividade e/ou de área periculosa ou insalubre definidas no último laudo pericial existente ou a descaracterização de risco no Terminal de Carga Aérea, a exclusão do pagamento do respectivo adicional ocorrerá no mês subsequente ao da cessação da correspondente exposição ao risco.

CLÁUSULA 39 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função conforme prescrito nos procedimentos médicos da INFRAERO. A CIPA será informada quando o aeroportuário for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os aeroportuários submetidos a exames médicos complementares serão informados dos resultados de tais exames.

Parágrafo 2º - Os aeroportuários serão informados previamente sobre quais exames médicos se submeterão, podendo optar pela realização do exame de HIV cujo resultado é sigiloso.

Parágrafo 3º - A INFRAERO realizará, por ocasião dos exames médicos periódicos, exames e testes de prevenção do câncer ginecológico e PSA - Doantígeno s. prostático.

CLÁUSULA 40 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo Único - A INFRAERO deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não será motivo de impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 41 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A INFRAERO assegura à aeroportuária gestante, o imediato remanejamento para outro local da mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA 42 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da INFRAERO, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a INFRAERO tenha conhecimento do fato, como estabelecido no subitem 1.2, da OS INSS 621/99.

CLÁUSULA 43 - LOCAL DE TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS

A INFRAERO manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos.

CLÁUSULA 44 - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 45 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à INFRAERO nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo 1º - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, facultar-se-á o acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, não se excluem com esta garantia as restrições de segurança interna da Empresa, bem como, aquelas exigidas para acesso em áreas de supervisão e controle de outros órgãos.

CLÁUSULA 46 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho, nas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, serão efetuadas pelo SINA, em sua Sede e/ou Subsedes.

Parágrafo 1º - Nas localidades onde não houver Sede ou Subsede do Sindicato, as homologações serão feitas nas respectivas Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações na Sede ou Subsedes do Sindicato serão realizadas:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) a INFRAERO deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, ressalvados aqueles em que a INFRAERO comprove a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a INFRAERO ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio, proporciona ao demitido, o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISO

Defere-se a afixação, na INFRAERO, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 48 - DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo a manutenção da data-base da categoria aeroportuária, em 1º de maio, para sua revisão anual.

CLÁUSULA 49 - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA 50 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 51 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A INFRAERO encaminhará ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 52 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a INFRAERO a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 53 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A INFRAERO continuará assegurando a liberação em tempo integral de 08 (oito) Dirigentes Sindicais indicados pelo Sindicato, a incluído o seu Presidente, e 01 (um) Dirigente para ter exercício na Subsede do Distrito Federal, com ônus para a INFRAERO.

CLÁUSULA 54 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange os Diretores e todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a INFRAERO, inclusive aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus para a INFRAERO.

CLÁUSULA 55 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, no período de 01/05/2002 à 30/04/2003.

CLÁUSULA 56 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 57 - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Na ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo, será adotada automaticamente pela INFRAERO.

CLÁUSULA 58 - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento, será de 06 (seis) horas contínuas.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a INFRAERO e o Sindicato, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A INFRAERO, em conjunto com o Sindicato, continuará o processo de análise das escalas de serviço dos empregados que trabalham em Plataforma Marítima.

Parágrafo 3º - A INFRAERO fornecerá ao Sindicato cópia de todas as escalas de serviço em vigor, desde que solicitado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

Parágrafo 4º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA 59 - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 60 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A INFRAERO concederá ao aeroportuário 25 (vinte e cinco) Vales Refeição/Alimentação, mensalmente, sem prejuízo do parágrafo 8º, da Cláusula 7ª deste Acordo, no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), a partir de maio de 2002, para consumo do mês de junho em diante.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o *caput* desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive, no período de férias do aeroportuário, e por até 365 dias de afastamento por acidente do trabalho ocorrido a partir de 01/05/2002, ou até completar esse limite, para os que já estavam afastados e recebendo em 30/04/2002.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, na forma da Tabela constante da Cláusula 65 deste Acordo.

Parágrafo 3º - A concessão prevista no *Caput* desta Cláusula não será efetuada nos afastamentos do aeroportuário em decorrência de:

- a) suspensão de contrato de trabalho;
- b) licença prêmio;
- c) qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS, exceto licença gestante;
- d) faltas injustificadas;
- e) licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA 61 - INTERVALOS PARA DIGITADORES

Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 62 - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Salvo outras condições constantes de Acordos específicos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e respeitadas as disposições constantes do parágrafo 3º, da Cláusula 8ª, a INFRAERO garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- a) quinze minutos, para turnos de trabalho de 06 (seis) horas contínuas;
- b) uma hora, para turnos de trabalho de 08 (oito) horas contínuas;
- c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas;

Parágrafo 1º - A INFRAERO dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a INFRAERO remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 63 - TRABALHO EM ESCALA

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esse dia, excetuando-se aqueles que coincidirem com os dias de domingo.

CLÁUSULA 64 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Com a assinatura deste Acordo a INFRAERO pagará a título de Adicional de Quebra de Caixa, 10% (dez por cento) do salário base do aeroportuário que vier a ser designado para exercer as atividades constantes das alíneas a seguir, quando exijam o manuseio, a guarda, o depósito bancário, o recebimento ou pagamento de valores, observado o disposto nesta Cláusula:

- a) nos serviços de tesouraria;
- b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- d) no recebimento de tarifas de carga aérea;
- e) nos serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios;
- f) no controle e manuseio simultâneo de vale transporte e Vales Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - Para as atividades previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do *Caput* desta Cláusula, poderá ser designado 01 (um) aeroportuário para cada atividade, na Sede, nos Centros de Negócios e nos Aeroportos, não se opondo a Empresa em analisar eventuais necessidades em função das características da respectiva dependência.

Parágrafo 2º - Para as atividades de arrecadação de tarifas de embarque, poderão ser designados até 06 (seis) aeroportuários em cada Centro de Negócios ou Aeroporto, observado o seguinte:

- a) para cada turno de trabalho em que houver o recebimento de tarifas, poderá haver 01 (um) aeroportuário responsável;
- b) nas dependências nas quais essas atividades sejam realizadas apenas no horário administrativo, haverá 01 (um) aeroportuário responsável.

Parágrafo 3º - Nos Terminais de Carga Aérea onde houver o manuseio de valores decorrente do recebimento de tarifas, aplicar-se-á as mesmas regras do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Este Adicional será somado, proporcionalmente, para efeito de pagamento da remuneração de férias, do 13º salário e dos dias de afastamentos remunerados pela INFRAERO.

CLÁUSULA 65 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação do aeroportuário no custeio dos benefícios concedidos pela INFRAERO e constantes deste Acordo, a título de Auxílio Creche, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa do Vales-Transporte, Programa Odontológico, Auxílio Funeral, Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, aplicar-se-á a sistemática a seguir.

FAIXA SALARIAL				PARTICIPAÇÃO	
DE		ATÉ		R.G (Sem QCR)	%
C/P	A 1	C/P	A 22	X - XI	4%
C/P	A 23	C/P	A 38	XV	8%
C/P	A 39	C/P	B 59	XIV – IX - VIII – VII	15%
C/P	B 60	C/P	D 84	XIII – XII – VI - V – IV – III – II – I	20%

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos após 30/04/98, a participação no custo do Seguro de Vida em Grupo continuará sendo de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 34 deste Acordo.

CLÁUSULA 66 - CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

As Dependências da INFRAERO enviarão no prazo de 30 (trinta) dias aos respectivos representantes sindicais em cada localidade ou, onde não houver, ao representante sindical do respectivo Centro de Negócios Aeroportuários, a relação contendo o nome dos empregados eleitos titulares e suplentes da CIPA, e a data da posse.

CLÁUSULA 67 - CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado para aprovação da Empresa. Caso necessário a Empresa poderá rever o calendário.

Parágrafo Único - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos aeroportuários terão livre as 02 (duas) horas que precederem a mencionada reunião nos Centros de Negócios Aeroportuários e na Sede.

CLÁUSULA 68 – PROGRAMA DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

A INFRAERO instituirá curso de direção defensiva para os empregados que possuem como atividade principal a direção de veículos de pequeno e grande porte.

CLÁUSULA 69 – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A INFRAERO assegura a freqüência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do Sindicato, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Assembléias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos membros da Direção do Sindicato de que trata o *Caput* desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá ainda assegurada a freqüência livre para participar de reuniões, quando realizadas pelo Sindicato, na localidade de sua dependência de lotação.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do Sindicato e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva subsede, e de um Encontro Nacional Anual do Sindicato.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o Sindicato convocar até 10 (dez) aeroportuários, membros da Direção do Sindicato, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do Sindicato ou o Diretor por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, e comprovar a participação do convocado ao evento realizado.

CLÁUSULA 70 – CORREÇÃO SALARIAL

A INFRAERO reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 30/04/2002, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2.002.

CLÁUSULA 71 – ABONO

A INFRAERO pagará um Abono, de caráter indenizatório, aos aeroportuários existentes na Empresa em 01/05/2002, correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração, que compreende o salário-base, o adicional por tempo de serviço e a função gratificada ou a remuneração global, percebida pelo aeroportuário no mês de maio de 2.002, assegurado o valor mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O valor do abono de que trata o *Caput* desta Cláusula, em razão do seu caráter indenizatório, não incorpora ao salário do aeroportuário e tampouco integra para efeito de cálculo de férias e de seu abono, 13º salário, descanso semanal remunerado, aviso prévio, substituição não eventual de função de confiança e quaisquer outras parcelas variáveis ou não, bem como não incide para o INSS, INFRAPREV e FGTS (Súmula 241 do Supremo Tribunal Federal).

Parágrafo 2º - Os aeroportuários que foram desligados até 30/04/2002, não fazem jus ao abono de que trata o *Caput* desta Cláusula.

Parágrafo 3º - Os aeroportuários que estavam afastados em 30/04/2002, por qualquer motivo, sem ônus para a INFRAERO, e que não retornarem ao trabalho até 31/12/2002, não fazem jus ao pagamento do abono de que trata o *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 72 - COOPERATIVA AEROPORTUÁRIA DO SINA

A INFRAERO se compromete a discutir futura regulamentação de descontos em folha de pagamento em favor da Cooperativa a ser criada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 73 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com a assinatura deste Acordo, constituir-se-á um grupo de trabalho composto de 02 empregados indicados pela INFRAERO e 02 empregados indicados pelo Sindicato, para discutir e apresentar alternativas de constituição da Comissão Prévia de Negociação.

Brasília, 28 de junho de 2.002

NELSON JORGE BORGES RIBEIRO
Diretor de Administração

JOSE GOMES DE ALENCAR SOBRINHO
Presidente do Sindicato

CÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Assessor do Diretor de Administração

MAURÍCIO DE FREITAS
Advogado do Sindicato